



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI MUNICIPAL Nº 991, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Recapeamento Asfáltico – CR nº 910905/2021 – Cód. 1.022, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 264.087,97 (Duzentos e sessenta e quatro mil, oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), destinados à recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Recapeamento Asfáltico – CR nº 910905/2021 – Cód. 1.022, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022, o valor de R\$ 264.087,97 (Duzentos e sessenta e quatro mil, oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) destinados à recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 981/2022, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 264.087,97 (Duzentos e sessenta e quatro mil, oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme abaixo:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

15.451.0009.1.022 – Recapeamento Asfáltico – CR nº 910905/2021

607 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 25.231,97

608 – 05 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 238.856,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 25 de janeiro de 2023.

Afonso Nascimento Neto  
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 991 em 25 / 01 / 2023

Fls nº \_\_\_\_\_ livro nº \_\_\_\_\_

Publicado por fixação no Diário Oficial do Município de Espírito Santo, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

Da sede desta PM nos termos do art.

99º da lei orgânica deste município.